



## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 – FUNSAU

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU & M. AURÉLIO N DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS, COMO ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ Nº 05.321.731/0001-52, com sede na Av. Serzedelo Corrêa nº 1.167, entre Trav. Caripunas e Trav. Timbiras, CEP 66.033-770, na Cidade de Belém-Pa, neste ato representado por seu **DIRETOR**, nomeado através da Portaria nº 148/2020 – SCCMO/DGP, publicada no Boletim Geral nº 185 DE 06 OUT 2020/PMPA, **LÍSIO EDUARDO CAPELA HERMES - CEL QOSPM RG 27235**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 199.268.802-82, Fone: (91) 98403-0332, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém/PA, e de outro lado, o **M AURÉLIO N DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LABORATORIAIS**, CNPJ Nº 18.225.752/0001-60, Inscrição Estadual Nº 15.411.773-0, Inscrição Municipal Nº 5444786, estabelecido no Município de Santarém/PA, sítio à Av. Uruará, Nº 5711 Casa A, Bairro: Uruará, CEP: 68015-235, Fone: (93) 3062-1038 / (93) 99204-1911, e-mail:[padraolab.dist@gmail.com](mailto:padraolab.dist@gmail.com), daqui por diante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA DIAS**, brasileiro, casado, Biomédico, portador do CPF nº 014.300.621-50 e da Cédula de Identidade Nº 4943660-SPTC/GO, CRBM nº 1738/4, Fone: (93) 99204-1911, e-mail: [padraolab.dist@gmail.com](mailto:padraolab.dist@gmail.com), têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por este instrumento e na melhor forma de direito mediante às Cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1- Tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 5.380/2002 e Lei Federal de Licitação e Contratos nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E AMPARO LEGAL

2- O presente CONTRATO de prestação de serviços médicos na área de saúde, nas **especialidades de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, decorrente do item 2.2.4 do **Edital de Credenciamento nº 001/2019 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele



contidas acatam plenamente as partes interessadas e se comprometem a cumprí-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93 e no que couber.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3- O presente OBJETO deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE** tem por finalidade em atender nas **especialidades de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, conforme relação de serviços firmados na **CARTA PROPOSTA** em conformidade com a TABELA CBHPM 5ª EDIÇÃO que segue no ANEXO I deste CONTRATO de prestação de serviços médicos, assinado pela COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de **TERMO ADITIVO**, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e c/c com o **PARAGRAFO ÚNICO** do Art. 38 da mesma Lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5- De acordo com o disposto neste CONTRATO e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2019-FUNSAU**, independente de transcrição, conforme item 9 DO REGIME DE EXECUÇÃO.

**À Credenciada obriga-se a:**

5.1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

a - Para o atendimento do **TITULAR** deverá ser exigido a **IDENTIDADE FUNCIONAL** original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque atual para comprovação do desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU.

b - Para o atendimento aos **DEPENDENTES** deverá ser exigido a **CARTÃO DO FUNSAU- ART. 24, DECRETO Nº 5.380/02** acompanhado da identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contracheque atual do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda, o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU.

c - No caso de ausência de tais documentações ou caso estejam vencidos a **CARTEIRA DO FUNSAU** ou Ofício de Encaminhamento, o beneficiário **não** será atendido, inclusive sendo passível de **GLOSA**, caso ocorra o atendimento.

5.2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.

5.3- O Credenciado, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de



equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade do Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.

5.4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.

5.5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.

5.6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Contratante, inclusive em matéria trabalhista.

5.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

5.8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.

5.9- Exibir, quando solicitada pelo Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.

5.10- Ao Credenciado é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.

5.11- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2019-FUNSAU**.

5.12- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

O Credenciado assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

6.1- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.

6.2- Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados, assegurado a defesa prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**FUNDO DE SAÚDE**



6.3- O Credenciado se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referência (Anexo I)** do **Edital de Credenciamento nº 001/2019-FUNSAU** e as normas de atendimento (**Anexo III**), os quais fazem parte integrante deste Contrato.

6.4- O Credenciado quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

6.5- Indicar formalmente à Administração o **PREPOSTO** e/ou responsável pela prestação de serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**.

6.6- Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, as obrigações, condições de habilitação e qualificações exigidas na ocasião do Credenciamento, particularmente no que tange a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa.

6.7- Manter, atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao **CREDENCIANTE**, por escrito, mudança de endereço, dia e hora de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.8- Permitir, a atuação dos auditores do **CREDENCIANTE**, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos da ética da categoria.

6.9- Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições deste **CONTRATO** e de seus documentos integrantes, e na descrição do **OBJETO**, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como a legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para a sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionadas.

6.10- Responsabilidade Civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, assegurada a defesa prévia.

6.11- Permitir que o **CREDENCIANTE** ou seu representante **FISCAL DO CONTRATO**, verifique a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste **CONTRATO**, as condições das instalações, a qualidade dos serviços, qualidade do atendimento e a documentação, quando solicitada.

6.12- Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas.

6.13- Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como, serviço pessoal, recepção, limpeza, serviços médicos em geral, entre outros.

6.14- Vedar a utilização, na execução dos serviços de empregado eu seja familiar de agente público ocupante de cargo de comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

6.15- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos de idade, exceto em condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7- O atraso injustificado na execução ou na inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento sujeitará a credenciada, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do contrato, sendo que o cálculo terá por base a previsão total da vigência, mais as prorrogações emitidas por lei, aplicada na forma prevista no Art. 86 da Lei nº 8.888/93

7.1- A multa acima não impede que a Administração não rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

7.2- O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, na forma do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

### 7.2.1- GLOSA TOTAL OU PARCIAL

A penalidade da glosa será aplicada, exclusivamente pelo serviço de auditoria do FUNSAU, e utilizada pela impugnação parcial ou total de valores relativos aos serviços prestados pela Contratada.

### 7.2.2- GLOSA ADMINISTRATIVA

Aplicada quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento dos parâmetros administrativos estabelecidos pelas cobranças dos serviços, **tais como: ausência de assinatura no ofício de autorização, ausência de assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento, rasuras, ausência de preenchimento no campo obrigatório das guias.**

### 7.2.3- GLOSA TÉCNICA

Aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas nos documentos que compõe as falhas apresentadas.

7.3- Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- a. Advertência;
- b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
- c. Descredenciamento;
- d. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

De acordo com o disposto neste CONTRATO e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, o Contratante obriga-se à:

8- Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.

8.1- Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com o Credenciado, segundo os prazos e condições estabelecidas.



- 8.2- Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
- 8.3- Aplicar penalidades ao Credenciado pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.
- 8.4- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando a Credenciada o seu refazimento.
- 8.5- Conferir e testar as faturas emitidas pelo Credenciado e encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
- 8.6- Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar do Credenciado, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.
- 8.7- Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento. (Ofício)

#### **CLÁUSULA NONA– DO VALOR, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **DO VALOR:**

9- Para os devidos efeitos legais, o Contratante e o Credenciado, acordam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2019-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.

##### **DO REAJUSTE:**

9.1- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na **CLÁUSULA QUARTA** (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 (§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo) ou outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II**.

9.2- Durante a vigência deste instrumento contratual é facultado ao FUNSAU a adoção uso a qualquer tempo de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e serão ratificadas mediante TERMO ADITIVO ao Contrato.

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.3- O pagamento dos serviços contratados efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo o Credenciado, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal, conforme dispõe a letra “C” do item 21 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



9.4- Os serviços contratados e prestados pelo Credenciado, estarão sujeitos a prévio exame e análise do Controle Interno e Auditoria da contratante que verificará a sua consistência e legalidade quanto as condições administrativas e financeiras estipuladas no Credenciamento nº 001/2019-FUNSAU, na Lei 8.666/93 e neste CONTRATO, devendo nesta oportunidade efetuar a glosa dos serviços não autorizados ou executados em desacordo com os instrumentos mencionados.

9.5- O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pelo CREDENCIADO devidamente certificado por **FISCAL NOMEADO** pelo FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será feito na Caixa Econômica Federal **Banco: 104, Agência nº 3190, Conta Corrente nº 1656-7**, conforme documento anexo ao processo, indicado pela contratada.

9.6- Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena do Contratante efetuar de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.

9.7- É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer **sobretaxa** à tabela adotada no anexo II, a quando do pagamento dos serviços prestado pelo Credenciado.

9.8- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.

9.9- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam o Credenciado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.

9.10- Caso o Credenciado seja optante pelo Sistema Integrado de Planejamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.11- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre o Credenciado e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.

9.12- De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão conforme tabela aceita pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10- Os recursos financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato de Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU em conformidade no Inciso III, §2º do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666 de 21de junho de1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- A Dotação Orçamentária necessário para atender às despesas decorrentes deste **CONTRATO**, consta no orçamento aprovado pelo **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, como a seguir especificado:

**OF Nº 068, 18 DE MARÇO DE 2021-GAF/FUNSAU**

**FONTES:** 0101 (Recurso do Tesouro)

0150 (Recurso Próprio)

0350 (Recurso Próprio – Superávit)

**Programa de Trabalho:** 06303150282770000

**Natureza da Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceirização – Pessoa Jurídica)

**Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12- A CREDENCIADA fica assegurada o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, conferir todos os documentos emitidos que deverão estar em acordo com as cláusulas contratuais, verificando a procedência dos serviços realizados e declarados em faturamento bem como a realização dos serviços técnicos.

12.1– A Fiscalização e o acompanhamento que trata o item anterior será feita por 02 (dois) representantes Fiscal Titular e Fiscal Interino, nomeados pelo Diretor do FUNSAU através de Portaria e publicado em Diário Oficial do Estado, na forma dos Art. 65 e 73 da lei nº 8.666/93, cuja finalidade é disciplinar a supervisão, a fiscalização e a gestão dos contratos e outros ajustes de natureza financeira firmado neste CONTRATO, obedecendo as orientações e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

13- A formalização deste Contrato, é decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2019 – FUNSAU** não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e o Credenciado, extensivamente às pessoas por ventura pelo mesmo utilizada e necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14- O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15- O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citado no Art. 78 e descritos em seus incisos da Lei nº 8.888/93.

15.1- Unilateralmente, pelo Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3- Judicialmente, nos termos da Legislação.

15.4- Estando em processo de apuração de irregularidade de prestação de seus serviços, o Contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR**

16- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.1- Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que mesmo agindo diligentemente não consigam impedir a sua ocorrência.

16.2- O Credenciado deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES**

17-Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade do Credenciado, que se compromete, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.

17.1- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao Credenciado por força deste Contrato ou que à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que o Credenciado satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.



17.2- Após o término do prazo contratual ou em caso de rescisão deste ajuste, o Credenciado se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão, apresentar ao FUNSAU o Certificado de Regularidade do FGTS, EXPEDIDO PELA Caixa Econômica Federal, bem como a certidão Negativa de Débito – CND relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VIAS DO CONTRATO

18 – Do presente Contrato são extraídas 02 (duas) vias:

- A- 01 (uma) para a **CONTRATANTE**
- B- 01 (uma) para a **CONTRATADA**
- C- 01 (um) extrato da publicação no **Diário Oficial do Estado do Pará**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CÓPIAS DO CONTRATO

19 – Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) 01 (uma) para o **Fiscal Titular e Fiscal Interino do Contrato**
- b) 01 (um) extrato da publicação no **Diário Oficial do Estado do Pará**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20-Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**CONTRATANTE: Av. Serzedelo Corrêa nº 1.167, Bairro: Batista Campos, Belém/PA.**

**CREDENCIADO: Av. Uruará, nº 571-Casa A, Bairro: Aparecida, Uruará – Santarém / PA.**

20.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

20.2- O Credenciado declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.

20.3- A tolerância ou não do exercício pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurado neste CONTRATO ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21– O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe



o art. 28, § 5º da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989 – LEGIS-PA, e Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Licitação e Contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

22 – As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito ou por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23 – É competente o Foro da Justiça do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir a todos os atos presentes:

Belém-Pa, de de 2021.

# FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU CONTRATANTE

# M AURÉLIO N DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LABORATORIO CREDENCIADO

## **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

CPF:

2\_\_\_\_\_

CPF: